MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

06/05/2016

Convênio ICMS 42/2016 - Condicionante à fruição de benefícios fiscais pelos Estados e Distrito Federal

O Convênio ICMS 42/2016 revogou o Convênio ICMS 31/2016 que autorizava os Estados e Distrito Federal a condicionarem a fruição de benefícios ou incentivos ao depósito de, no mínimo, 10% de seu valor aos fundos de desenvolvimento e equilíbrio fiscais estaduais e distrital.

Com a edição do convênio, os Estados e o Distrito Federal permanecem autorizados a condicionar a fruição de benefícios ou incentivos a que as empresas beneficiárias depositem, no mínimo, 10% de seu valor aos fundos de desenvolvimento e equilíbrio fiscais estaduais e distrital, mas podem, alternativamente, optar por reduzir o montante do benefício ou incentivo em, no mínimo, 10% de seu respectivo valor.

Em ambos os casos, a depender da opção a ser adotada pelo Estado, poderá ser exigida quaisquer das condicionantes acima destacadas para a fruição de benefícios fiscais, financeiros, financeiros fiscais e também dos regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor do ICMS a ser pago.

No caso de os Estados optarem por condicionarem a fruição dos benefícios ou incentivos ao depósito, deverão instituir fundo destinado ao equilíbrio das finanças públicas.

A constituição de referidos fundos será realizada com os recursos do depósito e, ainda, de outras fontes a serem definidas quando de sua instituição.

O valor do depósito será calculado mensalmente e depositado na data fixada pela legislação estadual ou distrital.

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

De acordo com o convênio, o descumprimento, pelo beneficiário, das condicionantes por um período de 3 meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do incentivo ou benefício.

Ressaltamos que a eventual possibilidade de discussão dessas condicionantes deve ser avaliada, caso a caso, de acordo com a forma como cada benefício foi concedido e diante das disposições específicas da legislação de cada Estado.

Por fim, deve-se avaliar a futura regulamentação das determinações do convênio.

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447 01403-001 São Paulo SP Brasil T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar 22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil T+55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901 70322-915 Brasília DF Brasil T +55 61 3218 6000

IEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor New York NY 10019 USA T + 1 646 695 1100





